CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

APROVADO
Em, 21/12/22
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

EMENDA Nº 01

Modifica o art. 8º do Substitutivo ao PLC 08/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Ficam transformados em grau 55 os cargos em comissão de Gestor de Núcleo II e de **Coordenador Distrital**.

EMENDA Nº 02

Modifica os incisos V e VI do Art. 9º., que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º
V - Grau 54 - atividades de assessoria de Secretário, do cerimonial, do órgão central de gestão, de controle das empresas, de comunicação; presidente de junta de julgamento; procurador chefe de especializada; chefia de representação fiscal e de núcleo; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; **coordenação regional**; coordenação; subcoordenação; ouvidoria; assistência ao Controlador; gerência de unidade setorial; gestão de fundo, de projetos e de processos;

VI - Grau 55 - atividades de assessor chefe; assessoria do Prefeito, do Procurador Geral, do Controlador Geral, do Secretário e de projetos; assessoria especial; chefia de auditoria e de gabinete; ouvidoria; procurador coordenador; coordenação; **coordenador distrital** coordenação central de sistema de gestão; gerência; gerência de projetos estratégicos; gestão de núcleo e de fundo; presidente do Conselho Municipal de Tributos;

JUSTIFICATIVA

As emendas propostas tem como objetivo principal adequar o cargo de **Coordenador Distrital** à tabela grau 55, conforme descrita no art.9º, inciso VI, ao Substitutivo ao PLC 08/2022 – *"Grau 55 – atividades de assessor chefe; assessoria do Prefeito, do Procurador Geral, do Controlador Geral, do Secretário e de projetos; assessoria especial; chefia de auditoria e de gabinete; ouvidoria; procurador;* ***coordenador; coordenação; coordenação central de sistema de gestão****; gerencia de projetos estratégicos; gestão de núcleo e de fundo; presidente do Conselho Municipal de Tributos*;", inserindo a **Coordenação Distrital** à Tabela Grau 55, uma vez que a função de COORDENADOR, consta como Grau 55

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Vale ressaltar a necessidade, na Redação Final, da adequação da Tabela anexada ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, remanejando a **Coordenação Distrital** ao Grau 55.

Diante do exposto, com essa medida simples esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Salvador, de dezembro de 2022.

Daniel Alves
Vereador

APROVADO
em 21/12/22
PRESIDENTE

EMENDA 03 AO PLC 08/2022

Insira um artigo ao PLC 08/2022 com a seguinte redação:

Art. XX. Altere-se o Art. 3º da Lei 9.557/2020 que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salvador para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de 75% (setenta e cinco porcento) do subsidio do Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, corrigido, dentro deste limite, independentemente da edição de nova lei, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea f, art. 37, incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal de 1988.